

3.2 Florestais Existentes			
Total do Objeto 3			

ANEXO V – Relação das Propriedades Localizadas na Sub-Bacia do Córrego Guariroba.

Item	Propriedade	Área (ha)
1	Fazenda Paraíso do Guariroba (A)	1850,78
2	Fazenda Paraíso do Guariroba (B)	850,95
3	Fazenda Guariroba	1423,76
4	Fazenda Boa Vista	199,35
5	Fazenda Forquilha	67,72
6	Estância São Remo	103,69
7	Fazenda Nova Alvorada	372,81
8	Fazenda Morada do Sol	1095,48
9	Fazenda Cochilha dos Pampas	1790,66
10	Fazenda Santa Azira	679,58
11	Fazenda Santa Elvira	347,90
12	Fazenda Clarão da Lua	1023,72
13	Fazenda Tangará	605,22
14	Fazenda Sulina	1124,73
15	Fazenda Rondinha	643,31
16	Fazenda Rondinha e Ventania	559,14

Assinatura do Responsável Técnico (ART) Assinatura do Proprietário Rural

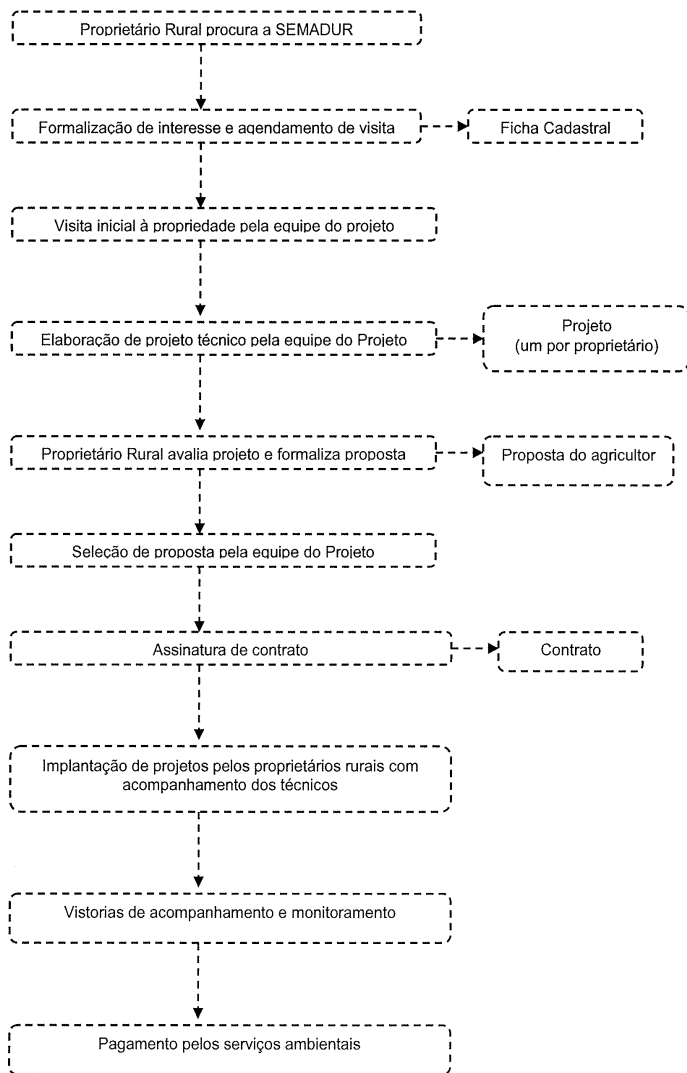
Coordenador da Comissão Julgadora Coordenador da UGP

Assinatura dos membros da Comissão Julgadora:

Membro da Comissão Julgadora Membro da Comissão Julgadora

Membro da Comissão Julgadora Membro da Comissão Julgadora

Anexo IV – Fluxograma de Funcionamento do projeto Programa Manancial Vivo



RESOLUÇÃO SEMADUR N. 005, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, NOS MOLDES DO DISPOSTO NO ARTIGO 30, INCISO III, DO DECRETO N. 7.884 DE 30 DE JULHO DE 1999, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.11.303, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMADUR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade estratégica de recuperação e conservação dos mananciais de abastecimento públicos da cidade de Campo Grande, bacias hidrográficas dos córregos lajeado e guariroba;

Considerando a necessidade de tornar públicas as regras e demais documentos para consulta pública e adesão dos proprietários ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;

RESOLVE:

Art. 1º A publicação das regras de que trata o Inciso III, do artigo 30, do Decreto 7.884/99, com redação dada pelo Decreto 11.303 de 2 de setembro de 2010, serão feitas através de Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Campo Grande.

Art. 2º Os textos completos do Edital e demais documentos referentes ao PSA, permanecerão disponíveis para consulta, pública nos seguintes locais:

I - Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental – DFMA, da SEMADUR;

II - Página Eletrônica da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores no endereço <http://www.pmcq.ms.gov.br/SEMADUR>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Eng. MARCOS ANTÔNIO MOURA CRISTALDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano